



RESOLUÇÃO Nº 80

O VEREADOR ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA, --
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO-
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E À VISTA DA DE-
LIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO DESTA DATA, --
PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Os membros da Câmara Municipal, em consonância com os limites estabelecidos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975, alterado pela Lei Complementar n. 38, de 13 de novembro de 1979 e com fundamento no artigo 4º deste último diploma legal, terão sua remuneração atualizada, na legislatura em curso, obedecidos os seguintes critérios:

I - durante toda a legislatura, a parte fixa do subsídio corresponderá a 15% (quinze por cento) do estipulado, a igual título, para os membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso;

II - a parte variável do subsídio corresponderá a 30 (trinta) diárias no valor de 15% (quinze por cento) do fixado, a igual título, para os membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso;

§ 1º - O membro da Câmara Municipal que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária respectiva descontada;

§ 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) por mês, a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

Artigo 2º - Os membros da Câmara Municipal perceberão ajuda de custo anual equivalente a 15% (quinze por cento) do estipulado, a igual título, aos integrantes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso, que será paga em parcelas mensais iguais.

Parágrafo único - Idêntica remuneração - será paga, de uma só vez e pelo valor anual, pela convocação de sessão legislativa extraordinária.

Artigo 3º - O membro da Câmara Municipal fará jus, igualmente, a 15% (quinze por cento) do que for pago aos membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a outros títulos, como parte de sua remuneração anual.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a verba de representação mensal, idêntica àquela devida ao Prefeito do Município, no exercício de 1980.

Artigo 5º - A remuneração devida aos membros da Câmara Municipal, assim como a verba de representação da Presidência daquele órgão, serão pagas mensalmente, inclusive nos períodos de recesso, obedecidas as disposições da presente Resolução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da -



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

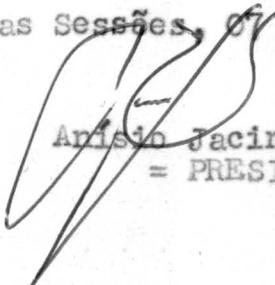
-II-

da execução da presente Resolução serão suportadas por verbas -
próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

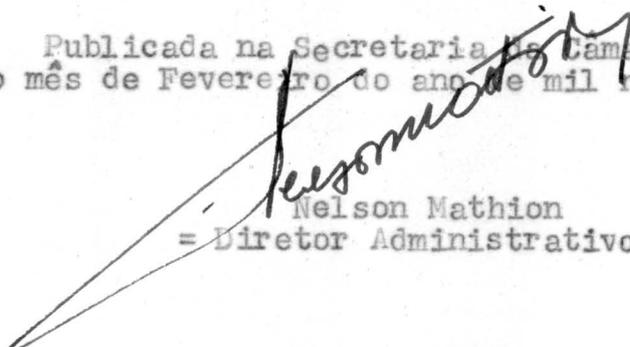
Artigo 7º - A presente Resolução entrará em -
vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos, quan-
to à remuneração dos Vereadores, a partir de 1º de março de ---
1979, e, quanto à verba de representação da Presidência, a par-
tir de 1º de Janeiro de 1980.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 1 980.


Arisio Jacintho de Arruda
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal -
aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oi-
tenta.


Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =